**LEI Nº 2.146 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

***CONCEDE E ESTENDE BENEFÍCIOS FISCAIS – TRIBUTÁRIOS ÀS EMPRESAS DO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ÀS EMPRESAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 120 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Prefeito Municipal de Araruama a conceder isenção dos impostos incidentes sobre aprovação de edificações de ampliação e de novas instalações de empresas, de IPTU às empresas existentes e as que vierem se instalar no Polo Industrial de Araruama, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** Os benefícios previstos neste artigo se estenderão ao longo do tempo para que possam ser aplicados às novas empresas que vierem ser instalar no Polo Industrial de Araruama.

**Art. 2º.** Os benefícios a serem concedidos poderão ser estendidos às novas empresas em áreas outras que não sejam no Polo Industrial de Araruama, desde que venham gerar acima de 50 (cinquenta) empregos, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 757 de 27 de julho de 1993.

**Parágrafo Único.** Continua em vigor, em todos seus termos, a Lei Municipal n° 757, de 27 de julho de 1993.

**Art. 3º.** A compensação financeira da perda de receita originária das isenções mencionadas ficará garantida pela continuidade operacional dessas empresas, sua esperada expansão, pela manutenção e pela criação de novos empregos, garantindo as receitas existentes e gerando novas receitas para o Município de Araruama.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**